

ALTERAÇÃO DE NOME ATO: Nº 039/2021  
ALTERA O NOME, à vista do documento apresenta pelo(s) servidores:  
MASP 13346655, TAINARA FERREIRA BARBOSA MARTINS, para TAINARA FERREIRA BARBOSA.

Mariana Procópio de Castro Lima  
Superintendente de Recursos Humanos  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 1441158 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

### Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.602, DE 28 DE JANEIRO DE 2021. Altera a Deliberação Copam nº 1.546, de 28 de fevereiro de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH-MG nº 18, de 4 de fevereiro de 2020; DELIBERA:

Art. 1º – Os itens 2 e 3 da alínea “i”, os itens 1, 2 e 3 da alínea “o”, do inciso I e o item 3 da alínea “o” do inciso II, do artigo 1º, da Deliberação Copam nº 1.546, de 28 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

I – (...)

2 – Suplente: Tenente Coronel PM Gracielle Rodrigues Santos

3 – Suplente: Major PM Mônica Dietrich

(...)

o – Titular: Jarbas Soares Júnior

2 – Suplente: Carlos Eduardo Ferreira Pinto

3 – Suplente: Lucas Marques Trindade

(...)

II – (...)

o – (...)

3 – Suplente: Ronaldo Fia”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

(a) ANA CAROLINA MIRANDA LOPES DE ALMEIDA.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM

Nº 240, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º – O §º do art. 18 da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do §º:

“Art. 18 – (...)

§º 3º – A recuperação ou a repotenciação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, atividade código E-02-01-1, ou de Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs, atividade código E-02-01-2, poderá ser licenciada por meio LAS Cadastro, desde que sejam satisfeitas as três condições a seguir, de forma a assegurar a não incidência de novos impactos ambientais em relação àsqueles já consolidados:

I – que não haja qualquer modificação na área do reservatório, no nível mínimo normal de montante e no trecho da vazão reduzida – TVR;

II – que não haja qualquer alteração na vazão residual outorgada para o TVR;

III – que a capacidade instalada após a recuperação ou repotenciação não ultrapasse 30 MW (trinta megawatts) em caso de PCH (código E-02-01-1) ou 5 MW (cinco megawatts) em caso de CGH código E-02-01-2.

(...)

§º 5º – Caso a recuperação ou a repotenciação, nos termos do §º, demande a alteração da vazão turbinada, a retificação da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser realizada previamente.”

Art. 2º – Os incisos II e III do art. 19 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passam a vigorar acrescidos das alíneas “e” e “f”, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

II – Da Listagem E:

(...)

e) código E-05-06-1 - Crematório;

III – (...)

f) código F-06-02-5 – Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.”

Art. 3º – O glossário de termos técnicos e ambientais constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescidos os itens 19-A, 19-B, e 45-A:

(...)

6. Área total - Face à diversidade de atividades, são necessárias duas definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir:

(...)

7. Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir:

(...)

19-A. Lavanderias domiciliares - segmento que presta serviços de lavagem doméstica de peças do vestuário e artigos de cama, mesa e banho e/ou objetos decorativos residenciais.

19-B. Lavanderias industriais - segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos, excluídas as lavanderias domiciliares e as lavanderias de uniformes, roupas de cama, mesa e banho, além das lavanderias intraestabelecimentos de saúde e comerciais, como hotel, motel e restaurante.

(...)

41. Recapacitação - A intervenção na CGH/PCH em operação ou paralisada, visando restaurar a capacidade instalada declarada no processo de licenciamento ambiental.

(...)

45-A. Reservatório - Massa de água, destinada ao armazenamento, à regularização da vazão ou ao controle dos recursos hídricos. A partir da seção imediatamente a montante de um barramento, é todo volume disponível, cujas dimensões são a altura atingida pela água e a área superficial abrangida (espelho d'água).

(...)

63. Volume de dragagem - É o volume total de material a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m³ (metro cúbico).

(...)

Art. 4º – O código A-05-04-6, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos Potencial Poluidor/ Degradador:

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

Ar: P Águas: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil ≤ 2,0 ha: Pequeno

2,0 ha < Área útil ≤ 5,0 ha: Médio

Área útil > 5,0 ha: Grande”

Art. 5º – O código B-09-05-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Águas: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 10 ha : Pequeno

10 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha : Médio

Área útil > 20 ha : Grande”

Art. 6º – O código C-09-03-2, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“C-09-03-2 Confecção de calçados de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Águas: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio

Área útil > 5 ha : Grande”

Art. 7º – O código D-01-13-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Águas: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : Grande”

Art. 8º – O código F-06-02-5, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Águas: G Solo: M Geral: M

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia : Pequeno

500 kg/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.500 kg/dia : Médio

Capacidade Instalada > 1.500 kg/dia : Grande”

Art. 9º – Fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o Código “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”.

Art. 10 – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

(a) MARILIA CARVALHO DE MELO. Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

### DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM

Nº 241, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º – O código B-09-05-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – Copam – nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Águas: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 10 ha : Pequeno

Art. 2º – O código C-09-03-2, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“C-09-03-2 Confecção de calçados de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Águas: M Solo: G Geral: M

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio

Art. 3º – O código D-01-13-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial